



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 384/2023

RESPONSÁVEL: CRH

AUTORIZADO POR: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 03/08/2023

ASSUNTO:

1- Lei Complementar nº 1388, de 11/07/2023 - Alteração de Vencimentos;

2- Auxílio Alimentação – Alteração Valor UFESP;

3- Procedimentos para cumprimento de Mandado de Segurança Coletivo nº 10154803- 36.2023.8.26.0053;

PÚBLICO-ALVO: TODAS AS ESCOLAS

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA / CGRH - 2023 - Nº 166

1. Lei Complementar nº 1388, de 11/07/2023 - Alteração de Vencimentos

Prezado(a) Senhor(a) Dirigente Regional de Ensino, Diretor(a) CRH, NFP e NAP.

O Centro de Frequência e Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos vem, por meio deste, informar que foi publicada no dia 19/07/2023 a Lei Complementar nº 1388, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a alteração dos vencimentos e subsídios dos servidores.

Informamos que os trâmites sistêmicos foram adotados para adequação dos vencimentos e que, a partir do mês de agosto de 2023, constará o valor de acréscimo de 6% nos vencimentos dos servidores relacionados, inclusive os valores de Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, Adicional de Complexidade de Gestão - GDE e Adicional Local de Exercício - ALE.

Para conhecimento, segue abaixo, link com a redação original e completa: Lei Complementar, Nº 1388, de 11 de julho de 2023.

Sugerimos que as informações prestadas, sejam repassadas para as unidades escolares e também compartilhadas entre os servidores.

Agradecemos a colaboração e o empenho de todos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

CEPAG/DEAPE

2. Auxílio Alimentação – Alteração Valor UFESP

Prezado(a) Senhor(a) Dirigente Regional de Ensino, Diretor(a) CRH, NFP e NAP.

O Centro de Frequência e Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos vem, por meio deste, transmitir orientações relativas ao Auxílio Alimentação (alteração do valor da Unidade Fiscal do Estado – UFESP).

Em conformidade com o Decreto Nº 67.813, de 17 de julho de 2023 que altera o Decreto Nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, que regulamentou a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que instituiu o auxílio-alimentação, informamos que, a partir de 01/07/2023 o valor da Unidade Fiscal do Estado – UFESP foi alterado para 156 (cento e cinquenta e seis).

Tendo em vista a alteração acima mencionada, enviamos através do link MANUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2023 atualizado, com orientações e detalhamento acerca dos cálculos que devem ser realizados para subsídio das futuras análises necessárias.

Agradecemos a colaboração e o empenho de todos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

3. Procedimentos para cumprimento de Mandado de Segurança Coletivo nº 10154803- 36.2023.8.26.0053.

Interessados(as): Dirigentes Regionais de Ensino, Diretores de CRH e Diretores de Escola

Prezados Senhores,

Visando o cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2072968-91.2023.8.26.0000 (Mandado de Segurança Coletivo nº 10154803-36.2023.8.26.0053), em que é agravante o Centro do Professorado Paulista – CPP e são agravados o Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação e o Estado de São Paulo, comunica a concessão de decisão liminar, nos seguintes termos:

“Por tais fundamentos, defiro o efeito suspensivo ativo, a fim de determinar à autoridade coatora que, ao menos até o julgamento deste recurso pelo colegiado, estenda aos servidores do quadro do magistério da Secretaria de Educação, associados ou que venham a se associar ao agravante, Centro do Professorado Paulista, e que sejam deficientes ou que tenham cônjuge ou filho deficientes, o direito à redução da jornada de trabalho insculpido no art. 98, §s 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/90, sem prejuízo dos seus vencimentos ou exigência de complementação de horas.

Logicamente, a fruição do benefício, pelos ora favorecidos, não prescinde da satisfação dos requisitos avocados pela própria legislação, a citar a comprovação da efetiva necessidade por atestado de junta médica oficial, não se dando de forma automática, mas por uma aferição a ser realizada a cada caso.”

I - Os docentes associados ou que venham se associar ao Centro do Professorado Paulista - CPP, que sejam deficientes ou que tenham cônjuge ou filhos deficientes e que requererem a redução de jornada de trabalho, devem apresentar na unidade escolar os seguintes documentos:

- Requerimento do interessado (modelo em anexo);

- Comprovação de filiação ao CPP;
- Cópia da Certidão de Nascimento de filho(a) ou Termo de Guarda e Responsabilidade, com o nome da criança, ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, com o nome do cônjuge;

II - O pedido de redução de jornada de trabalho deve ser fundamentado no Agravo de Instrumento nº 2072968-91.2023.8.26.0000 e/ou no Mandado de Segurança Coletivo nº 10154803-36.2023.8.26.0053.

III - Por sua vez, a Diretoria de Ensino deverá autuar expediente individual por servidor no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o assunto: "Redução de Jornada - Atendimento Judicial - Deficiente", e tramitar ao Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - DEPLAN, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

IV - O expediente deverá ser encaminhado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

- IMESC, com a solicitação de agendamento de perícia médica, instruído com cópia da Representação do Procurador do Estado (documento em anexo).

V - Com a decisão do IMESC e a determinação da carga horária efetiva a ser cumprida pelo docente, a Diretoria de Ensino deverá informar ao servidor a data de início do exercício com a nova carga horária semanal de trabalho e adotar as devidas providências quanto ao lançamento para fins de pagamento.

VI - A carga horária, objeto da redução, será liberada para constar no saldo de aulas; para tanto, a unidade escolar deverá encerrar a vigência das aulas que não serão mais ministradas pelo docente, utilizando as funcionalidades específicas da SED - Secretaria Escolar Digital.

VII- Após o encerramento da vigência das aulas, objeto da redução, visando manter a carga horária do docente e, para que não haja prejuízo dos vencimentos, a Diretoria de Ensino deverá inserir na funcionalidade "SED - Ação Judicial" a quantidade de aulas necessárias para manter a jornada do interessado.

VIII - As aulas serão disponibilizadas no saldo para posterior manifestação de interesse e atribuição a docente interessado.

RESPONSÁVEL:

Leticia C. S. de Almeida
DIRETOR II
CRH

De acordo:

Haroldo Ramos Teixeira
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
GABINETE DO DIRIGENTE